



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2544/2015

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebida alcoólicas em parques e praças públicas, principalmente nos espaços de propriedade do Município e que estão sendo utilizados através de Termo Cessão de Uso para finalidades comerciais do ramo, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Juninho Pemas

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 52, §§2º e 6º da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e artigo 296, § 8º do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei visa a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em parques e praças públicas, principalmente nos espaços de propriedade do Município e que estão sendo utilizados através de Termo Cessão de Uso para finalidades comerciais do ramo, bem como em seus arredores, limitando a 100 m de distância dos mesmos e dá outras providências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se como espaços públicos, parques, praças municipais, espaços municipais locados através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da ordem pública, conforme artigo 144, §5º, da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente Lei.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A autoridade policial que flagrar o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Nos logradouros enquadrados nos Artigo 1º e 2º da presente Lei, poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas:

I - quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:

a) Pelo Poder Público; ou

b) por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público nos limites determinados por ele em sua autorização e desde que a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 31 de março de 2015.

Vereador Adilson Passos Félix

Presidente